



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

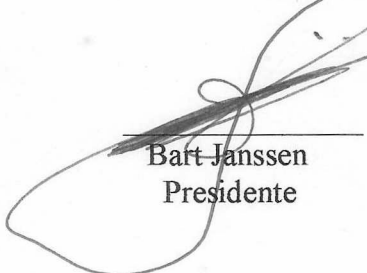
Projeto de Decreto Legislativo 004/00

Súmula: Referenda convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Carambeí e a Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - Creche Betel.

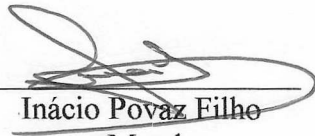
Art. 1º - É referendado o convênio, integrante deste decreto legislativo firmado no dia 31 de agosto de 2.000, entre o Município de Carambeí - Prefeitura Municipal - e a Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - Creche Betel - consistente em repasse mensal em favor da conveniada, oriundo do programa de Ação Continuada para o Fundo Municipal de Assistência Social.

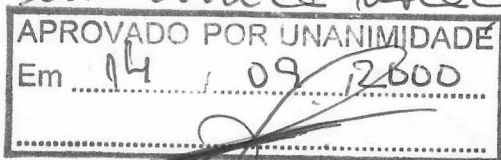
Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de setembro de 2.000


Bart Janssen
Presidente


Ernesto Cesar Solek
Membro


Inácio Povaz Filho
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Decreto Legislativo 004/00

Súmula: Referenda convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Carambeí e a Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - Creche Betel.

Art. 1º - É referendado o convênio, integrante deste decreto legislativo firmado no dia 31 de agosto de 2.000, entre o Município de Carambeí - Prefeitura Municipal - e a Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - Creche Betel - consistente em repasse mensal em favor da conveniada, oriundo do programa de Ação Continuada para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

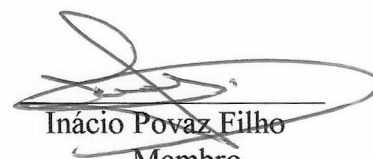
Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de setembro de 2.000



Bart Janssen
Presidente



Ernesto Cesar Solek
Membro



Inácio Povaz Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ - CRECHE BETEL.

Senhor Presidente,

A análise do presente projeto percebe tratar-se o convênio para repasse à conveniada de valores dotados pela União e relativos do Programa de Ação Continuada para o Fundo Municipal de Assistência Social.

O convênio está em bons termos jurídicos e estabelecendo que a Secretaria Municipal de Finanças repassará os depósitos efetuados pela União na Conta Corrente nº 58060/0 do Banco do Brasil, agência de Carambeí e diretamente à conveniada. A cláusula quarta estabelece prazo indeterminado e a terceira dispõe sobre a compulsória prestação de contas.

A Comissão está favorável aos termos de convênio e portanto desde já oferece projeto de decreto legislativo para a referendação.

Sala das Comissões em 13 de setembro de 2.000.



Bart Janssen
Presidente



Ernesto César Solek
Membro



Inácio Povaz Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ - CRECHE BETEL.

Senhor Presidente,

A análise do presente projeto percebe tratar-se o convênio para repasse à conveniada de valores dotados pela União e relativos do Programa de Ação Continuada para o Fundo Municipal de Assistência Social.

O convênio está em bons termos jurídicos e estabelecendo que a Secretaria Municipal de Finanças repassará os depósitos efetuados pela União na Conta Corrente nº 58060/0 do Banco do Brasil, agência de Carambeí e diretamente à conveniada. A cláusula quarta estabelece prazo indeterminado e a terceira dispõe sobre a compulsória prestação de contas.

A Comissão está favorável aos termos de convênio e portanto desde já oferece projeto de decreto legislativo para a referendação.

Sala das Comissões em 13 de setembro de 2.000.



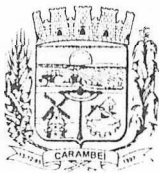
Bart Janssen
Presidente



Ernesto Cesar Solek
Membro



Inácio Povaz Filho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

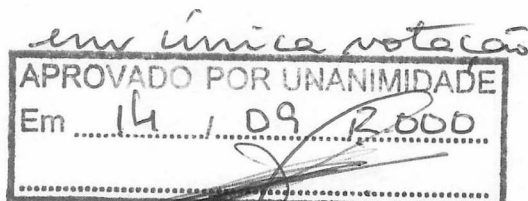
ACORDO DE COLABORAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR., E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ - CRECHE BETEL

A Prefeitura Municipal de Carambeí - Pr., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF 01.613.765/0001 - 60, com sede na Av. das Águas Marinhas, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Senhor **ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade R.G nº 1.157.381-9 Pr e C.P.F. 192.848.299 - 68, residente e domiciliado em Carambeí, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ - CRECHE BETEL**, inscrita no CGC/MF sob nº 77.474.088/0001-08, com sede à Rua do Rua das Safiras, 120, Carambeí-PR, representado por seu presidente Sr. GERALDO WALTER STANKE, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº 702.370.154-8/RS, residente e domiciliada no Município de Carambeí, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam, entre si o presente, tudo de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de valores enviados pela União pelo Programa de Ação Continuada para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Assistência Social, distribuirá os valores conforme quotas pré-determinadas para à CONVENIADA..





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

O CONVENIADO repassará através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme depósitos efetuados pela União em conta corrente 58060-0 do Banco do Brasil, agência Carambeí, os valores diretamente ao representante legal da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

A CONVENIADA prestará contas dos valores repassados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

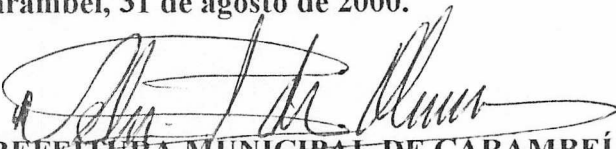
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

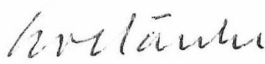
O presente Convênio é acordado pelo prazo indeterminado, conforme repasses da União ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castro - Pr, para dirimir qualquer dúvida, relativas ao presente Convênio, produzido em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante as testemunhas adiante nomeadas.

Carambeí, 31 de agosto de 2000.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
CONVENENTE


ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ - CRECHE BETEL
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

